



ESTADO DO CEARÁ
SECRETARIA DA FAZENDA
CONSELHO DE RECURSOS TRIBUTÁRIOS

RESOLUÇÃO N.º 616/99

2ª CÂMARA

SESSÃO DE: 03/11/1999

PROCESSO DE RECURSO N.º 1/1130/99 A.I. : 1/199904062

RECORRENTE: METAGEL METALÚRGICA GURGEL LTDA

RECORRIDO : CÉLULA DE JULGAMENTO DE 1ª INSTÂNCIA

CONSELHEIRO RELATOR: JOSÉ PAIVA DE FREITAS

EMENTA: Descumprimento de obrigação acessória. Erros formais no processo. Modificada a decisão Parcialmente Procedente. Impedimento do autuante. Ação fiscal NULA. Decisão unânime.

RELATÓRIO:

Consta da peça basilar que a Empresa acima qualificada deixou de entregar, em tempo hábil, as GIM's referentes aos meses de janeiro a outubro de 1998, numa multa total de 4.500 UFIR's.

O processo tramitou à revelia.

Vale salientar que no termo de declaração - fls. 05, expedido pelo agente do fisco, consta que o contribuinte não foi encontrado no endereço cadastral.

A nobre julgadora singular decidiu-se pela parcial procedência da ação fiscal, visto que no termo de intimação - fls. 04, não foi incluído o mês de outubro, conforme consta da inicial, apenando o contribuinte nos termos do art. 878 - inciso VI - alínea "b", do Decreto 24.569/97, com uma multa de 4.050 UFIR's, correspondentes a R\$ 3.969,85.

Intimada por carta, datada de 11/08/99, recebida no dia 17 do mesmo mês e ano, apresentou recurso voluntário e após citar uma longa série de problemas, concluiu por solicitar a anulação da lide.

O nobre consultor tributário, em seu parecer nº 488/99, considerando a imprecisão constante do termo de intimação - além de tratar-se de um erro de forma - decidiu-se pela NULIDADE da demanda, entendimento adotado pelo douto Procurador do Estado, em seu parecer nº 511/99 - fls. 25/27.

É o relatório .

VOTO DO RELATOR:

Concluído o relato, eis que passo a votar.

Trata o processo em tela de omissão da Guia de Informação e Apuração do ICMS - GIM, no período que vai de janeiro a outubro de 1998, praticada por contribuinte baixado de ofício.

Examinando-se detidamente todas as peças constantes dos autos, fácil é detectar que o processo está eivado de falhas que comprometem profundamente o rumo da decisão.

Vejamos:

Num primeiro passo, consta da exordial um período de dez meses (janeiro a outubro de 1998), enquanto que no termo de intimação consta um período de apenas nove meses (janeiro a setembro).

Num segundo momento, consta no termo de declaração “que o contribuinte acima não se encontra no endereço acima”.

Isto posto e por tudo que dos autos consta, voto no sentido de modificar a decisão de parcial procedência prolatada pela instância de 1º grau e declarar a NULIDADE ABSOLUTA da lide, nos termos do parecer do douto Procurador do Estado.

É o voto.

DECISÃO:

Vistos, discutidos e examinados os presentes autos, em que é recorrente **METAGEL METALÚRGICA GURGEL LTDA** e recorrido **CÉLULA DE JULGAMENTO DE 1ª INSTÂNCIA**

RESOLVEM os membros da 2ª Câmara do Conselho de Recursos Tributários, por unanimidade de votos e em grau de preliminar, conhecer do recurso voluntário interposto, dar-lhe provimento, no sentido de modificar a decisão de parcialmente condenatória exarada pela 1ª Instância, para declarar a **NULIDADE ABSOLUTA** do processo, em face do impedimento dos agentes autuantes para a prática do ato, nos termos propostos pelo conselheiro relator e de acordo com parecer da douta Procuradoria Geral do Estado.

SALA DA SESSÕES DA 2ª CÂMARA DO CONSELHO DE RECURSOS TRIBUTÁRIOS em Fortaleza, 05 de novembro de 1999.

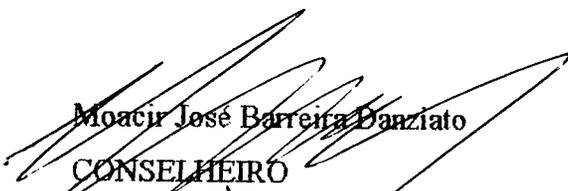


José Ribeiro Neto

PRESIDENTE

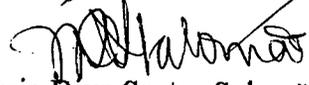


CONSELHEIRO RELATOR



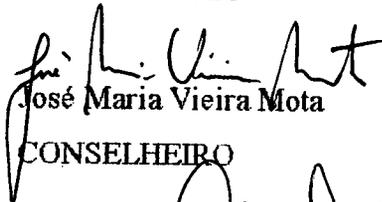
Moacir José Barreira Danziato

CONSELHEIRO



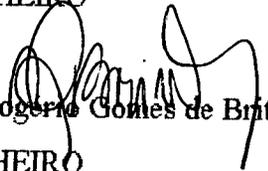
Maria Diva Santos Salomão

CONSELHEIRA



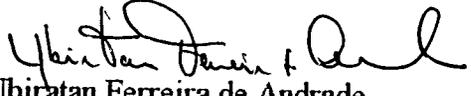
José Maria Vieira Mota

CONSELHEIRO



Alfredo Rogério Gomes de Brito

CONSELHEIRO

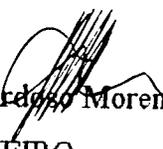


Ubiratan Ferreira de Andrade

PROCURADOR DO ESTADO

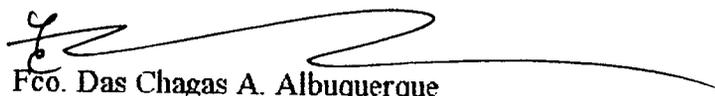
Wlândia Ma. Parente Aguiar

CONSELHEIRO



Alberto Cardoso Moreno Maia

CONSELHEIRO



Fco. Das Chagas A. Albuquerque

CONSELHEIRO